Varginha, 04 de dezembro de 2023.

Ofício n° 130/2023
Assunto : Razões de Veto ao Projeto de Lei n° 59/2023
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos, bem como pelo art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvido o Douto Procurador-Geral do Município, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei n° 59/2023**, de autoria do Legislativo, o qual ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS".***

Com todas as vênias, tal Projeto **excede a competência legiferante do Ente Municipal**, como se verá a frente, tornando, desta feita, impossível a sanção do mesmo, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, sinto-me obrigado a vetá-lo integralmente.

Como fundamento do veto integral ao Projeto de Lei n° 59/2023, venho trazer, em anexo, de forma pormenorizada, as razões que me levaram ao referido veto.

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

RAZÕES DE VETO

De pronto, insta salientar que existe **vício de inciativa** em referida Proposta de Lei, **notadamente no *caput* do art. 3° e no parágrafo único do art. 5°**, afrontando disposição do **art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Varginha**, pois veja-se:

> **Art. 3°** **A Secretaria de Meio Ambiente ficará responsável pela certificação dos projetos planejados, que será encarregado** *(sic)* **de avaliar e conceder a certificação de acordo com os critérios estabelecidos.**
>
> **Art. 5°**
>
> (...)
>
> **Parágrafo único.** **O Órgão responsável pela certificação deve promover a divulgação dos projetos certificados,** compartilhando boas práticas e promovendo a disseminação do conhecimento em sustentabilidade. (Grifamos e sublinhamos)

Como se lê, tanto no *caput* do art. 3°, quanto no parágrafo único do art. 5°, **foram criadas atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA**, quais sejam: **responsabilidade pela certificação e pela divulgação dos projetos certificados.**

Cabe acentuar, todavia, que preceitua o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> **Art. 51.** São de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> **IV** - criação, estruturação e **atribuições de órgãos da administração pública**. (Grifamos e sublinhamos)

Desta feita, referido Projeto de Lei de autoria do Legislativo, ao criar atribuições a órgão da Administração Pública Municipal, incorre na **usurpação de reserva de iniciativa legislativa**, previamente delineada na Lei Orgânica deste Município, visto que a iniciativa para tal, conforme se depreende do texto trazido alhures, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, depreende-se que o Projeto de Lei em espeque **está eivado de vício de iniciativa, quando ignora o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido na Constituição Federal e reproduzido na Constituição Mineira e na Lei Orgânica do Município**, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, no desempenho de minhas atribuições legais e institucionais insculpidas na Lei Orgânica do Município, sinto-me obrigado a vetá-lo integralmente.

Isto posto, encaminho o presente veto, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os já decantados motivos que me levaram ao veto integral da proposta legislativa, mantê-lo-ão.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal